

LEI N.º 1.657, DE 11 DE MAIO DE 2021.

*Institui o Turismo Educativo no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cláudio/MG, o “Programa Turismo Educativo”, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, o acesso ao acervo cultural, artístico e turístico do Município.

Art. 2º As atividades de turismo que trata esta Lei consistem em visitas aos museus, monumentos, pinacotecas, bibliotecas, universidades, órgãos públicos, praças, parques, teatros, ruas e bairros históricos, templos e monumentos religiosos, condomínios turísticos entre outros de caráter histórico-cultural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa privada para fins de execução do programa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o programa e a forma de participação no que tange:

I – ao acervo do Município integrante do programa; e

II – à participação e frequência de participação de cada escola da Rede de Ensino Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo determinará as dotações orçamentárias próprias para a execução desta Lei, suplementadas se for o caso, de acordo com a sua conveniência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 11 de maio de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município